



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA 02 / 2019**

**Suspende temporariamente a confecção de cálculos na Sede do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON em Fortaleza, em decorrência da reformulação do Setor de Cálculo.**

**A Promotora de Justiça e Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Ann Celly Sampaio, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e,**

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**Considerando** que, segundo o Princípio da Eficiência da Administração Pública, deve-se buscar um aperfeiçoamento dos serviços públicos, competindo ao Ministério Público adotar as providências necessárias para garantir o atendimento eficaz das demandas a ele propostas;

**Considerando** que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-DECON/CE, no âmbito de suas atribuições definidas pela Lei Complementar nº 30/2002, estrutura-se através da divisão de diversos setores, dentre as quais o de Cálculo;

**Considerando** que o contador deste Órgão elabora diariamente planilhas relativas a demandas de consumidores que procuram nosso apoio para verificação de cobrança de taxa de juros, buscando assim subsidiar Ação Revisional, como também processo administrativo instaurado pelo DECON/CE;

**Considerando** que a perícia contábil indica o montante verdadeiramente devido, tendo como referência os valores constantes nos documentos apresentados pela parte autora e a taxa de juros aplicada para cada situação, indicando o real montante devido, e assim, auxiliar na tentativa de uma negociação de acordo para pagamento, em âmbito administrativo;

**Considerando** que buscando a otimização do Setor de Cálculo, a Secretaria-Executiva do DECON/CE realizou diversos trabalhos técnicos com a finalidade de reorganizar o Setor em referência e, assim, prestar um serviço de atendimento mais dinâmico aos consumidores, o que restou infrutífero;

**Considerando** que, ao analisar os relatórios extraídos do sistema SINDEC para verificar a produtividade deste Órgão, constatamos que o Setor de Cálculos não vem apresentando demanda de atendimento suficiente para justificar seu funcionamento, tendo em vista que são realizados, em média, apenas 03 atendimentos diários de contabilidade, não se justificando a sua manutenção;

**Considerando** que já é realizado trabalho similar pelo corpo técnico contábil do Fórum Clóvis Beviláqua, tendo em vista que obrigatoriamente as demandas judiciais que envolvam cálculo são encaminhadas ao Setor de Cálculos do Fórum. Ressaltamos ainda que determinados Juízes de Direito não aceitam o modo procedimental com que as planilhas do DECON/CE são realizadas, o que gera transtornos aos consumidores.



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Considerando** a necessidade de reformular o Setor de Cálculo de modo a definir critérios para melhorar a elaboração da planilha discriminada de cálculo, nos termos dos parâmetros definidos nas sentenças judiciais;

**RESOLVE DETERMINAR O QUE SE SEGUE:**

O Setor de Cálculo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, terá suas atividades suspensas por tempo indeterminado, até que seja realizada a reformulação do aludido Setor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Fortaleza, 22 de fevereiro de 2019.**

*Ann Celly Sampaio*  
**Promotora de Justiça  
Secretária Executiva**